Assunto: Apurar eventual acúmulo de cargos públicos pelo servidor Ranildo de Jesus Almeida Sarraf.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO do pedido de revisão e no mérito, DECIDIU pelo IMPROVIMENTO do recurso interposto, contra decisão de arquivamento do inquérito civil, uma vez que restou comprovada a compatibilidade de horários dos cargos públicos exercidos pelo servidor Ranildo Sarraf, em que pese seja incontroversa a cumulação indevida de cargos públicos, observa-se não ter havido prova de efetiva lesão ao erário ou proveito pessoal ilícito à vedação constitucional. 2.4.8. Processo no 000035-012/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará Requerido(s): Prefeitura Municipal de Marituba

Origem: 3º PJ de Marituba

Assunto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticado pela Sra. Lorivanil dos Santos, que estaria promovendo campanhas eleitorais em cursinho pré-vestibular.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que os supostos atos de improbidade administrativa praticados pela Sra. Lorivanil dos Santos, que estaria promovendo campanhas eleitorais em cursinho pré-vestibular, não restaram comprovados devido ao fato de não ter sido registrada a candidatura da requerida.

2.4.9. Processo nº 001488-029/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Capanema

Origem: 1º PJ de Capanema

Assunto: Acompanhar a criação do projeto "Ministério Público e o Cinema para Todos", com o objetivo de fazer com que o município de Capanema crie instituição ou equipamento cultural de cinema.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, por se tratar de acompanhamento de políticas públicas e, o Órgão Colegiado não tem atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme disposto na Resolução nº 174/2017-CNMP.

2.4.10. Processo nº 000057-012/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeito Municipal de Curralinho

Origem: PJ de Curralinho

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Curralinho, exercício de 2003.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que as possíveis irregularidades na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Curralinho, exercício de 2003, foram alcançadas pelo instituto da prescrição. 2.4.11. Processo nº 000025-066/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará Requerido(s): Prefeitura Municipal de Melgaço

Origem: PJ de Melgaço

Assunto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa praticados pelo ex-prefeito do Município de Melgaço.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que os supostos atos de improbidade administrativa praticados pelo ex-prefeito do Município de Melgaço foram alcançados pelo instituto da prescrição.

2.4.12. Processo nº 000206-151/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará Requerido(s): Secretaria de Estado de Turismo - SETUR

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa no âmbito da Secretaria de Estado e Turismo - SETUR, em razão da publicação da Dispensa de Licitação nº 04/2017.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que após a realização de diligências não restou configurada a prática de ato de improbidade administrativa, no âmbito da Secretaria de Estado e Turismo - SETUR, em razão da publicação da Dispensa de

Licitação nº 04/2017. 2.4.13. Processo nº 000095-113/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Urbanismo e Secretaria Municipal de Saneamento

Origem: 3º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Belém

Assunto: Verificar ausência de serviços de drenagem, terraplanagem e pavimentação asfáltica, bem como da revitalização da praça do Conjunto COHAB, Gleba I.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Con-

selheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que as providências formuladas pela Comissão de Moradores do Conjunto COHAB, Gleba I, já foram tomadas e conforme informações prestadas pela SEURB houve obra de revitalização de uma praça que já foi concluída e inaugurada.

2.4.14. Processo nº 000062-012/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará Requerido(s): Município de São Sebastião da Boa Vista

Origem: PJ de São Sebastião da Boa Vista

Assunto: Apurar a responsabilidade do poder público municipal, na adequação dos feirantes às normas de vigilância sanitária, em especial, quanto a comercialização de carnes na feira livre da cidade.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que após a comprovação de irregularidades, quanto à comercialização de carnes na feira livre de São Sebastião da Boa Vista, houve a celebração de TAC entre as partes envolvidas que será acompanhado por meio de Procedimento Administrativo e por isso se faz necessário o arquivamento do presente Inquérito Civil.

2.4.15. Processo no 000572-029/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Capanema

Origem: 2º PJ de Capanema

Assunto: Verificar as condições em que foram realizadas as festas do carnaval 2019, examinando se o local dispunha de infraestrutura adequada que garantisse a segurança e a ordem pública.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, por se tratar de acompanhamento de políticas públicas e, o Órgão Colegiado não tem atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme disposto na Resolução nº 174/2017-CNMP. DECIDIU, ainda, que fosse extraída cópia da referida decisão, para fins de arquivamento em pasta própria, na Secretariaria do E. Conselho

Registrou-se a ausência justificada da Exma. Presidente do Conselho Superior, em exercício, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento e do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, no item 2.4.11 a 2.4.15.

2.5. Processos de Relatoria da Conselheira DULCELINDA LOBATO PAN-TOJA:

2.5.1. Processo nº 001869-710/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará Requerido(s): Alumina do Norte do Brasil S/A

Origem: 1º PJ de Barcarena

Assunto: Apurar suposto vazamento de resíduos tóxicos da empresa Hydro Alunorte nas águas do Rio Murucupi.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos serem remetidos, com a devida urgência, ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, por força da Resolução nº 005/2014 - MP/CSMP, vez que há interesse jurídico da União no feito por conta de suposto dano ambiental ocasionado pela Hydro Alunorte em Barcarena por consequência de líquido tóxico proveniente dos depósitos de rejeitos da referida empresa nas águas do Rio Murucupi.

2.5.2. Processo nº 000207-151/2014

Requerente (s): Ministério Público Federal

Requerido (s): Márcia de Jeruzalém Garcia Pinheiro

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar fraudes supostamente cometidas por servidores públicos estaduais que gozaram nas eleições de 2012 de licença política.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que as supostas fraudes cometidas por servidores públicos estaduais que gozaram nas eleições de 2012 de licença política não restaram comprovadas.

2.5.3. Processo nº 000276-151/2014

Requerente (s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido (s): José Pina

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Investigar notícia de cobrança de valor para realização de cirurgia custeada pelo Sistema Único de Saúde -SUS no Hospital Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que a possível ocorrência de cobrança indevida como contraprestação de serviços fornecidos pelo SUS, pelo Hospital Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará, não restou comprovada e devido à ausência de provas não há como responsabilizar os agentes públicos que participaram dos fatos alegados pela Sra. Márcia Pereira.